TRIBUNAL DE JUSTIÇA



2ª Vice-Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2020 - G2VP

Estabelece normas para realização de sessão de julgamento por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O SUPERVISOR-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6°, 7° e 9°, do Decreto Judiciário 227, de 28 de abril de 2020, deste Tribunal de Justiça; e

CONSIDERANDO as normas editadas pela Instrução Normativa nº 5, de 29 de abril de 2020, da Presidência deste Tribunal de Justiça,

DETERMINA

- **Art. 1º** As sessões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais para julgamento dos feitos jurisdicionais não incluídos ou retirados da Sessão Virtual, devem ser realizadas pelo sistema de videoconferência.
- § 1º Os julgamentos são públicos e podem ser acompanhados pela rede mundial de computadores por meio da plataforma de compartilhamento de vídeos denominada *YouTube* (www.youtube.com.br), ressalvadas as exceções de sigilo previstas na Constituição Federal ou na respectiva lei.
- § 2º As sessões têm início, nos dias e horários preestabelecidos, desde que formado o quórum regimental exigido para os correspondentes julgamentos, ficando dispensado o uso de vestes talares pelos julgadores, pelos representantes do Ministério Público e pelos advogados.



Art. 2º A pauta de julgamento deve ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico com a indicação do endereço eletrônico da respectiva sala de sessão virtual da plataforma de videoconferência, do *link* de acompanhamento na plataforma definida no § 1°, do Art. 1° desta Instrução Normativa, da data e do horário da sua realização, bem como dos feitos a serem julgados, além de outras informações necessárias e previstas no Regimento Interno das Turmas Recursais.

Parágrafo único. Caberá a cada Presidente de Turma Recursal, definir o quantitativo de processos a serem incluídos na sua respectiva pauta.

- **Art. 3º** O secretário da sessão deve criar a sala de videoconferência e fornecer o *link* de acesso, via Sistema Projudi, aos magistrados, advogados e representantes do Ministério Público.
- § 1° Ao advogado que se encontre no ambiente de espera e que pretenda sustentar oralmente, deve ser permitido o acesso à sala de videoconferência no momento anterior ao anúncio do feito a ser julgado.
- § 2° Ocorrendo problema técnico na plataforma de videoconferência que impeça o início ou a continuidade dos trabalhos, a ocorrência deve ser registrada em ata, adiando-se para a próxima sessão os feitos não julgados.
- § 3° As sessões devem ser gravadas para disponibilização aos eventuais interessados, nos termos do Decreto Judiciário n° 678/2016.
- **Art. 4º** As sustentações orais seguirão a seguinte ordem:
- I Sustentações orais com prioridades e por ordem de inscrição;
- II Sustentações orais sem prioridade e por ordem de inscrição;
- **Art.** 5° São condições para a sustentação oral pelos advogados:
- I solicitação formulada quando da publicação da pauta da Sessão Virtual, por meio de ferramenta disponível no Sistema Projudi (consoante se infere do artigo 14-B, inciso II da Resolução n° 8, de 27 de novembro de 2019);
- **II -** confirmação, em até 24 horas antes do início da sessão por videoconferência, a ser requerida no Sistema Projudi, indicando:
- a) o nome e o número da inscrição na OAB;
- **b)** o número do feito a ser julgado;
- c) o nome das partes;



- d) o relator;
- e) o telefone e o *e-mail* para eventual contato e cadastro na sala de videoconferência; e
- f) a data e o horário da sessão,
- III utilização da plataforma de videoconferência indicada para a realização da sessão de julgamento;
- IV conferência das orientações técnicas contidas no manual de utilização da plataforma de videoconferência indicada;
- V teste prévio do seu equipamento de uso pessoal; e
- VI ingresso no ambiente de espera da sala de videoconferência 30 minutos antes do horário agendado para o início dos trabalhos, aguardando habilitação pelo secretário da sessão para participar do julgamento.
- § 1º O fornecimento de dados errôneos ou incompletos impede o processamento do pedido de sustentação oral.
- § 2º Deve o interessado zelar pelas condições técnicas para transmissão audiovisual da sua sustentação oral, não sendo este Tribunal de Justiça responsável pelo suporte técnico dos equipamentos a serem por ele utilizado.
- § 3º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral por videoconferência devem obedecer às disposições legais e regimentais.
- § 4° Nos feitos que puderem ser apresentados em mesa para julgamento, bem como nos *habeas corpus*, o relator deve observar o prazo previsto no inciso I para possibilitar a inscrição do advogado interessado em realizar a sustentação oral.
- § 5º O advogado inscrito para sustentação oral deve se manter acessível para eventual contato.
- § 6° Não observadas essas condições pelos advogados, o feito poderá, a critério do Presidente da respectiva Turma Recursal, ser julgado imediatamente ou transferido para julgamento em sessão virtual.
- **Art.** 6° O manual de utilização da plataforma de videoconferência deve ser publicado no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça e no Sistema Projudi.
- **Art. 7**° No caso de indisponibilidade da plataforma de videoconferência indicada no art. 2°, deve ser utilizada, em substituição, a plataforma *Avaya Equinox*, ou outra homologada por este Tribunal de Justiça.



- **Art. 8**° Os pedidos de interesse e de sustentação oral formalizados anteriormente para sessões presenciais de julgamento devem ser renovados no prazo e na forma do inciso II do art. 5° desta Instrução Normativa.
- **Art. 9º** As normas regimentais das sessões presenciais aplicam-se, no que couber, às de videoconferência.
- **Art. 10.** Qualquer omissão será resolvida pela Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais.
- **Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 15 de maio de 2020.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

2° Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná